

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé
Processo Administrativo Nº 2026.02.23.01 SAAE

RECORRENTE:
ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA

I - SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente, empresa regularmente constituída e atuante no fornecimento do objeto licitado, participou do certame promovido por esta respeitável Administração.

No curso da fase de julgamento das propostas, foi classificada a empresa HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.640.774/0001-07, com proposta no valor de R\$ 59.700,00, em contraste com o valor estimado pela Administração de R\$ 252.860,00.

Tal proposta representa apenas 23,62% do valor de referência, configurando redução superior a 75%, circunstância que, por si só, evidencia grave indício de inexequibilidade.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E EDITALÍCIO

Tribunal de Contas da União – Acórdão 2.622/2013 – Plenário:

“Propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado devem ser objeto de análise rigorosa quanto à sua exequibilidade.”

Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.793/2011 – Plenário:

“A análise da exequibilidade deve considerar todos os custos envolvidos, inclusive logística e transporte.”

Superior Tribunal de Justiça – RMS 34.719/DF:

“A Administração deve recusar propostas inviáveis que comprometam a execução contratual.”

Dessa forma, a proposta deve ser não apenas vantajosa em termos econômicos, mas plenamente exequível sob os aspectos técnico, operacional e logístico.

III - DA INEXEQUIBILIDADE ECONÔMICA MANIFESTA

A discrepância superior a 75% entre o valor estimado e a proposta apresentada rompe com qualquer parâmetro razoável de mercado, afastando-se da lógica econômica mínima necessária à execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que:

“Propostas com valores significativamente inferiores ao estimado devem ser rigorosamente analisadas, sendo passíveis de desclassificação quando não comprovada sua viabilidade.” (Acórdão 2622/2013 – Plenário)

A aceitação de proposta dessa natureza implica risco concreto de:

- Inexecução contratual;
- Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Prejuízo ao erário e à continuidade do serviço público.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE LOGÍSTICA E OPERACIONAL

A empresa classificada encontra-se sediada em Belo Horizonte, ao passo que a execução contratual deverá ocorrer em Itapajé-CE, distância aproximada de 2.000 km.

Tal circunstância impõe, inevitavelmente:

- Custos elevados de frete interestadual;
- Aumento significativo no prazo de entrega;
- Risco logístico elevado;
- Necessidade de estrutura operacional compatível.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que:

"A análise da exequibilidade deve considerar todos os custos envolvidos, inclusive logísticos e operacionais."

Portanto, a proposta, além de economicamente inviável, mostra-se materialmente incompatível com a execução contratual exigida pelo edital.

V – DA URGÊNCIA E ESSENCIALIDADE DO OBJETO

O objeto licitado destina-se ao atendimento de serviço público essencial, qual seja, o abastecimento de água.

O edital, ao exigir regularidade e continuidade no fornecimento, evidencia a necessidade de:

- Pronta entrega;
- Disponibilidade imediata;
- Eficiência logística.

Nesse contexto, a contratação de empresa localizada a milhares de quilômetros, sem margem financeira compatível, representam risco direto à continuidade do serviço público, violando o interesse coletivo.

VI – DO ANEXO TÉCNICO – PROVA DA INEXEQUIBILIDADE

Conforme demonstrado no Anexo I, elaborado com base em parâmetros reais de mercado, a composição mínima de custos revela:

- Custo total estimado: R\$ 64.551,00
- Valor proposto: R\$ 59.700,00
- Resultado: prejuízo operacional

Ou seja, a proposta não cobre sequer os custos básicos, sendo matematicamente inviável.

VII – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A manutenção da proposta afronta diretamente:

- Princípio da vantajosidade real;
- Princípio da eficiência;
- Princípio da segurança jurídica;
- Princípio da supremacia do interesse público.

A Administração não deve buscar apenas o menor preço, mas sim a melhor proposta executável.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A desclassificação da empresa HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por manifesta inexecuibilidade;

3. Subsidiariamente, a realização de diligência para comprovação detalhada da composição de custos, especialmente quanto à logística e prazos;
4. O prosseguimento regular do certame, com observância dos princípios legais e da viabilidade real da contratação.

IX – CONCLUSÃO

A proposta apresentada não se sustenta sob qualquer análise:

- Econômica (valor incompatível com o mercado);
- Logística (distância elevada e custos ignorados);
- Operacional (incompatibilidade com a urgência do objeto).

Sua aceitação representa risco concreto de prejuízo à Administração Pública e à coletividade.

Termos em que, pede deferimento.

SOBRAL-CE, 12 DE ABRIL DE 2026.

ALLMEIDA
EMPREENDIMENTOS
LTDA:48574627000182

Assinado de forma digital por
ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS
LTDA:48574627000182
Dados: 2026.04.12 20:32:33 -03'00'

ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.574.627/0001-82

HIDROGER ▲ IS

Hidrogerais Comércio e Representações Eireli

CNPJ: 34.640.774/0001-07 - Insc. Est. 003.525.590-0036

R. Alentejo, 1.009 - São Francisco, Belo Horizonte - MG - 31.255-110 Tel.: (31) 3428-4763 - www.hidrogerais.com.br -

hidrogerais@hidrogerais.com.br



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2026.02.23.01SAAE

Pregão Eletrônico nº 2026.02.23.01PE

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé – CE

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé – CE

CONTRARRAZOANTE: HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.640.774/0001-07, Inscrição Estadual nº 003.525.590-0036, com sede na Rua Alentejo, 1.009, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-110, por seu representante legal, vem respeitosamente apresentar as presentes contrarrazões nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO E ENQUADRAMENTO DA CONTROVÉRSIA

A empresa recorrente impugna a decisão do Pregoeiro que, após regular diligência, aceitou a proposta da Contrarrazoante para o Lote II do certame em epígrafe, por considerá-la exequível.

O recurso funda-se, em síntese, nas seguintes teses: (i) suposta inexecutabilidade econômica da proposta, em razão de representar valor inferior a 75% do estimado; (ii) alegada desconsideração de custos logísticos decorrentes da distância entre Belo Horizonte/MG e Itapajé/CE; (iii) suposta incompatibilidade da proposta com a urgência do objeto; e (iv) alegação genérica de violação a princípios administrativos.

Como se demonstrará a seguir, nenhuma dessas teses merece acolhimento. O recurso carece de fundamentação técnica e probatória, revela-se excessivamente formalista e, em sua essência, não passa de tentativa de afastar proposta legitimamente mais vantajosa, em prejuízo à competitividade e ao interesse público.

II – PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONCRETOS

Antes de adentrar ao mérito, impõe-se um registro preliminar de ordem processual relevante: o recurso interposto pela Recorrente não traz um único elemento probatório concreto capaz de demonstrar a inexecutabilidade da proposta da Contrarrazoante.

A peça recursal limita-se a transcrever precedentes jurisprudenciais de forma genérica — alguns dos quais, aliás, tratam exatamente da necessidade de *análise rigorosa*, e não de *desclassificação automática* — sem qualquer prova documental, levantamento de preços de mercado, cotação de frete, estudo de viabilidade próprio ou outro elemento que efetivamente demonstre a inviabilidade alegada.

HIDROGERAIS

Hidrogerais Comércio e Representações Eireli

CNPJ: 34.640.774/0001-07 - Insc. Est. 003.525.590-0036

R. Alentejo, 1.009 - São Francisco, Belo Horizonte - MG - 31.255-110 Tel.: (31) 3428-4763 - www.hidrogerais.com.br -

hidrogerais@hidrogerais.com.br

Na sistemática do processo administrativo, quem alega tem o ônus de demonstrar o que alega. A Recorrente alega, mas não prova. Tal circunstância, por si só, já seria suficiente para o não provimento do recurso. Trata-se, portanto, de impugnação meramente especulativa, desacompanhada de qualquer elemento técnico idôneo capaz de demonstrar a alegada inexequibilidade, o que compromete sua própria consistência material.

III – DO MÉRITO

3.1. A Proposta Foi Regularmente Aceita Após Diligência: Presunção de Legitimidade do Ato Administrativo

O fato central que o recurso tenta ignorar é que o **Pregoeiro não se omitiu diante do preço ofertado**. Ao contrário: identificada a discrepância em relação ao valor estimado, o Pregoeiro cumpriu exatamente o procedimento previsto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, instaurando diligência e solicitando à Contrarrazoante a apresentação de planilha de composição de custos que demonstrasse a exequibilidade da proposta.

A Contrarrazoante atendeu prontamente à solicitação, apresentando planilha com a seguinte estrutura:

Componente	Percentual
Custo de Produção (matéria-prima e mão de obra)	45%
Custos Gerais (impostos, frete e outros)	19%
Lucro Bruto	36%
Preço Final de Venda	100%

Com base nessa planilha, o Pregoeiro — profissional dotado de competência técnica e conhecimento do objeto licitado — analisou os dados apresentados, **considerou a proposta exequível e proferiu sua decisão fundamentada nesse sentido**.

Tal decisão goza de **presunção de legitimidade e veracidade**, atributo inerente a todo ato administrativo. Para que seja afastada, é necessária prova robusta em sentido contrário — prova que, como já assinalado, a Recorrente simplesmente não produziu.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a análise de exequibilidade de propostas é ato que envolve juízo técnico-discricionário do Pregoeiro, não cabendo sua revisão quando não demonstrada concretamente qualquer ilegalidade ou erro manifesto na decisão proferida. A discordância do resultado por parte de concorrente não constitui fundamento apto a reformar o ato administrativo.

Não há, no recurso, nenhuma demonstração de ilegalidade ou erro manifesto. Há apenas discordância da Recorrente com o resultado do certame — o que é compreensível sob o ponto de vista concorrencial, mas juridicamente insuficiente para reformar a decisão administrativa.

HIDROGERAIS ▲ IS

Hidrogerais Comércio e Representações Eireli

CNPJ: 34.640.774/0001-07 - Insc. Est. 003.525.590-0036

R. Alentejo, 1.009 - São Francisco, Belo Horizonte - MG - 31.255-110 Tel.: (31) 3428-4763 - www.hidrogerais.com.br -

hidrogerais@hidrogerais.com.br



3.2. A Inexequibilidade Não Se Presume: A Diferença em Relação ao Estimado Não é Parâmetro Legal Automático

A Recorrente constrói todo o seu argumento de inexequibilidade sobre um único dado: a proposta representa aproximadamente 23,62% do valor estimado pela Administração, configurando, a seu ver, redução superior a 75% suficiente para evidenciar inviabilidade.

Esse raciocínio é equivocado por razões fundamentais.

Primeira razão: A Lei nº 14.133/2021 não estabelece percentual automático de presunção de inexequibilidade para aquisição de bens e materiais. O critério percentual previsto na legislação aplica-se de forma expressa e restrita às obras de engenharia, conforme art. 59, §4º. Para o fornecimento de materiais — que é o objeto deste certame —, a análise de exequibilidade é sempre casuística, devendo considerar as condições específicas do mercado, o volume contratado e as características do fornecedor. Não há, portanto, qualquer dispositivo legal que imponha desclassificação automática da proposta em razão de percentual de desconto.

Segunda razão: O valor estimado pela Administração representa o teto orçamentário para fins de contratação — não um piso de mercado nem um referencial absoluto de preços. É amplamente reconhecido que estimativas administrativas podem não refletir com precisão as condições negociadas por fornecedores com escala comercial, capacidade produtiva ou eficiência operacional superiores à média de mercado. O TCU há muito consolidou o entendimento de que o orçamento estimado não é parâmetro intransponível quando o fornecedor demonstra, por meios idôneos, as condições de execução do contrato ao preço ofertado.

No caso concreto, a Contrarrazoante apresentou planilha de composição de custos, demonstrou estrutura de custos sustentável com margem positiva de 36% de lucro bruto e teve sua proposta aceita pelo Pregoeiro após análise. Não há inexequibilidade. Há, simplesmente, uma proposta mais competitiva, fruto de eficiência operacional e capacidade comercial da Contrarrazoante.

3.3. Os Custos Logísticos São Ônus do Fornecedor e Estão Contemplados na Proposta

A Recorrente argumenta que a Contrarrazoante, por estar sediada em Belo Horizonte/MG, suportaria custos elevados de frete interestadual incompatíveis com o preço ofertado, tornando a proposta inviável sob o aspecto logístico.

Esse argumento é duplamente equivocado.

Primeiro, o frete é custo de responsabilidade exclusiva do fornecedor e está expressamente contemplado na planilha de composição de custos apresentada, sob o componente "Custos Gerais (impostos, frete e outros)", que representam 19% do preço final. A afirmação da Recorrente de que os custos logísticos foram ignorados não corresponde à realidade dos autos

HIDROGERAIS

Hidrogerais Comércio e Representações Eirell

CNPJ: 34.640.774/0001-07 - Insc. Est. 003.525.590-0036

R. Alentejo, 1.009 - São Francisco, Belo Horizonte - MG - 31.255-110 Tel.: (31) 3428-4763 - www.hidrogerais.com.br - hidrogerais@hidrogerais.com.br



— eles foram considerados e precificados pela própria Contrarrazoante na planilha que embasou a decisão do Pregoeiro.

Segundo, a capacidade logística de uma empresa não é determinada pela localização de sua sede. A Contrarrazoante atua no fornecimento de materiais hidráulicos e possui histórico comprovado de fornecimento para clientes no Estado do Ceará e em outros estados da região Nordeste, conforme documentos anexados às presentes contrarrazões (**Anexo I — Notas fiscais de fornecimentos anteriores para o Estado do Ceará**). Trata-se de operação logística corriqueira no âmbito de suas atividades comerciais, com custos perfeitamente absorvidos na estrutura de preços praticada.

Cabe registrar ainda que a localização geográfica da sede de um licitante jamais foi — nem poderia ser — critério de habilitação ou de julgamento de propostas. O edital em nenhum momento exigiu proximidade geográfica, e aceitar a tese da Recorrente equivaleria a introduzir, obliquamente e após o encerramento da disputa, restrição que o instrumento convocatório não previu. Tal interpretação afrontaria diretamente o princípio da competitividade consagrado no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda expressamente condições, obrigações ou critérios que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

3.4. A Alegação de Urgência é Contraditória com os Próprios Termos do Edital

A Recorrente sustenta que o objeto licitado — materiais destinados ao abastecimento de água — exigiria pronta entrega e disponibilidade imediata, circunstâncias supostamente incompatíveis com o fornecimento por empresa situada a milhares de quilômetros.

Ocorre que o **próprio edital** estabeleceu prazo de **30 dias** para entrega dos produtos após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme item 6.2.1 do Termo de Referência:

"O objeto contratual deverá ser entregue em local discriminado na ordem de fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento."

Se o objeto fosse tão urgente quanto alega a Recorrente, a própria Administração teria estabelecido prazo de entrega significativamente menor — ou sequer teria optado pelo Sistema de Registro de Preços, instrumento voltado por natureza a **aquisições futuras e eventuais**, não ao atendimento de demandas emergenciais imediatas.

A Contrarrazoante é plenamente capaz de cumprir o prazo de 30 dias para entrega em Itapajé/CE, como já faz rotineiramente em operações similares na região. O argumento de urgência, além de contraditório com as próprias condições editalícias, é absolutamente infundado.

3.5. As Alegações de Violação a Princípios São Genéricas e Procedem em Sentido Inverso ao Pretendido

HIDROGERAIS

Hidrogerais Comércio e Representações Eireli

CNPJ: 34.640.774/0001-07 - Insc. Est. 003.525.590-0036

R. Alentejo, 1.009 - São Francisco, Belo Horizonte - MG - 31.255-110 Tel.: (31) 3428-4763 - www.hidrogerais.com.br - hidrogerais@hidrogerais.com.br

O recurso invoca, de forma abstrata, os princípios da vantajosidade real, da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público. Com a devida vênia, a Recorrente inverteu completamente a lógica de aplicação desses princípios ao caso concreto.

Princípio da vantajosidade: A proposta da Contrarrazoante é exatamente a mais vantajosa para a Administração — é a que oferece o menor preço após regular fase de lances. Desclassificá-la sem fundamento concreto e comprovado seria, este sim, uma manifesta violação ao princípio da vantajosidade que rege as contratações públicas.

Princípio da eficiência: A eficiência administrativa é alcançada com a contratação pelo menor preço exequível. A planilha apresentada pela Contrarrazoante demonstra exequibilidade, e o Pregoeiro assim reconheceu. Manter a decisão administrativa é o que a eficiência impõe.

Princípio da segurança jurídica: Este princípio protege as expectativas legítimas de quem participou regularmente do certame, ofertou o menor preço e teve sua proposta formalmente aceita pela Administração após diligência. Reformar essa decisão sem prova concreta de ilegalidade é que violaria a segurança jurídica — tanto da Contrarrazoante quanto do próprio processo licitatório.

Supremacia do interesse público: O interesse público é melhor atendido pela contratação ao menor preço exequível, com economia de recursos públicos. É exatamente o que a proposta da Contrarrazoante proporciona.

IV – DOCUMENTOS ANEXOS

A Contrarrazoante junta aos presentes autos:

- **Anexo I** — Notas fiscais de fornecimentos anteriores realizados para clientes no Estado do Ceará, demonstrando capacidade logística consolidada para atendimento da região e refutando objetivamente a tese de inviabilidade operacional;
- **Anexo II** — Planilha de composição de custos apresentada na diligência, reiterando sua suficiência para comprovação da exequibilidade da proposta.

V – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, demonstrou-se de forma objetiva e fundamentada que:

1. O Pregoeiro instaurou regular diligência e, com base nos elementos apresentados, proferiu decisão fundamentada reconhecendo a exequibilidade da proposta — decisão que goza de presunção de legitimidade e não foi ilidida por qualquer prova concreta produzida pela Recorrente;
2. Não existe parâmetro legal de desclassificação automática por percentual de desconto em contratos de fornecimento de materiais, sendo a análise de exequibilidade sempre casuística;

HIDROGERAIS

Hidrogerais Comércio e Representações Eireli

CNPJ: 34.640.774/0001-07 - Insc. Est. 003.525.590-0036

R. Alentejo, 1.009 - São Francisco, Belo Horizonte - MG - 31.255-110 Tel.: (31) 3428-4763 - www.hidrogerais.com.br - hidrogerais@hidrogerais.com.br



3. Os custos logísticos foram expressamente contemplados na planilha de custos apresentada, e a Contrarrazoante possui histórico comprovado de fornecimento para o Estado do Ceará;
4. A alegação de urgência é diretamente contraditória com o prazo de 30 dias previsto no edital e com a natureza do Sistema de Registro de Preços adotado;
5. Todos os princípios invocados pela Recorrente aplicam-se, na realidade, em favor da manutenção da decisão recorrida.

O recurso da Recorrente não apresenta prova, não aponta ilegalidade concreta e não demonstra erro manifesto na decisão do Pregoeiro. Sua finalidade evidente é afastar a proposta mais vantajosa do certame, em prejuízo à competitividade, à economicidade e ao interesse público que a licitação visa resguardar.

Pelo exposto, requer a Contrarrazoante:

1. O recebimento e processamento regular das presentes contrarrazões;
2. O **não provimento** do recurso interposto pela Recorrente, com a manutenção integral da decisão do Pregoeiro que reconheceu a exequibilidade da proposta da Contrarrazoante;
3. O prosseguimento regular do certame, com a conseqüente adjudicação do Lote II à Contrarrazoante.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de abril de 2026.

HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ nº

34.640.774/0001-07 — Inscrição Estadual nº 003.525.590-0036 Rua Alentejo, 1.009 — São Francisco, Belo Horizonte/MG — CEP 31.255-110 Representante Legal

Assinatura Digital

GERALDO NORONHA FERREIRA:789121306 25	Assinado de forma digital por GERALDO NORONHA FERREIRA:78912130625 Dados: 2026.04.13 17:07:01 -03'00'
---	--

GERALDO NORONHA FERREIRA
SÓCIO-GERENTE
HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
(31) 3428-4763 - hidrogerais@hidrogerais.com.br

SMAE DE ITAPEJÉ
 FLNº 214
 Nº 002806
 Série 1

RECEBEMOS DE HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento: _____ Identificação e assinatura do receptor: _____

HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Rua Alentejo, 1009, São Francisco
 31.255-110 - Belo Horizonte - MG
 Fone (31) 3428-4763 - hidrogerais@hidrogerais.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0-Entrada 1
 1-Saída 1
Nº 002806
 SERIE: 1
 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
 3126 0434 6407 7400 0107 5500 1000 0028 0614 9851 1340

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação: **VENDA DE MERCADORIA ER** Protocolo de autorização de uso: 131267455748079 13/04/2026 08:36:54

Inscrição Estadual: 00352559/00036 Inscr.est. do subst.trib. _____ CNPJ: 34.640.774/0001-07

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social: SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRAFICA CNPJ/CPF: 04.815.955/0001-58 Inscrição Estadual: _____ Data emissão: 13/04/2026

Endereço: Rua Jose Andrade de Lavor, 2615 Bairro: Romeirao CEP: 63.050-723 Data saída: 13/04/2026

Município: Juazeiro do Norte UF: CE Fone/Fax: (88) 3102-1155 Hora saída: 08:36:53

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	13/05/2026	11.275,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do CMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP-ST	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.275,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.275,00

Transportador/Volumes transportados

Nome: MB DE SOUZA FILHO LTDA Frete por conta: 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF) Código ANTT: _____ Placa do veículo: _____ UF: _____ CNPJ/CPF: 28.197.273/0002-78

Endereço: Avenida Geraldo Rocha, nº 1400, Chácara Colta Município: Contagem UF: MG Inscrição Estadual: 42957580039

Quantidade: 20 Espécie: Volume(s) Marca: _____ Numeração: _____ Peso bruto: 154,000 Peso líquido: 154,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
8015	REGISTRO GAVETA FF X PVC PBA BB CUNHA DE BORRACHA CABECOTE DN 50 DE 80MM	39174090	0500	6.404	UND	15,00	540,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
8079	REGISTRO GAVETA FF X PVC PBA BB CUNHA DE BORRACHA CABECOTE DN 75MM DE 85MM	39174090	0500	6.404	UND	5,00	635,00	3.175,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal: _____ Valor total dos serviços: 0,00 Base de cálculo do ISSQN: 0,00 Valor do ISSQN: 0,00

Dados adicionais

Observações: DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL // AG: 1222-X // C/C: 59.155-6 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Total aproximado de tributos: R\$ 3.545,99 (31,45%) Federais R\$ 1.516,49 (13,45%) Estaduais R\$ 2.029,50 (18,00%) Fonte IBPT. PEDIDO VERBAL DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Reservado ao fisco

SAAE DE ITAPAJÉ
 FLN 215
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 0223/2020

RECEBEMOS DE HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento: _____ Identificação e assinatura do receptor: _____

NF-e
 Nº 002466
 Série 1

HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Rua Alentejo, 1009, São Francisco
 31.255-110 - Belo Horizonte - MG
 Fone (31) 3428-4763 - hidrogerais@hidrogerais.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0-Entrada 1
 1-Saída 1
 Nº 002466
 SERIE: 1
 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
 3125 1134 6407 7400 0107 5500 1000 0024 6611 0032 3576

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação: VENDA DE MERCADORIA ER Protocolo de autorização de uso: 131257100699466 24/11/2025 14:05:44

Inscrição Estadual: 0035255900036 Inscr.est. do subst.trib.: _____ CNPJ: 34.640.774/0001-07

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE NOVA RUSSAS	CNPJ/CPF 07.690.399/0001-29	Inscrição Estadual	Data emissão 24/11/2025
Endereço RUA DR. ALMIR FARIAS, 110	Bairro CENTRO	CEP 62.200-000	Data saída 24/11/2025
Município Nova Russas	UF CE	Fone/Fax (88) 3672-1212	Hora saída 14:05:43

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	24/12/2025	16.680,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 16.680,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 16.680,00

Transportador/Volumes transportados

Nome MB DE SOUZA FILHO LTDA	Frete por conta 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do veículo	UF MG	CNPJ/CPF 28.197.273/0002-78
Endereço Avenida Geraldo Rocha, nº 1400, Chácara Cotia	Município Contagem	Inscrição Estadual 42957590C39	Quantidade 20	Especie Volume(s)	Marca
Numeração	Peso bruto 100,000	Peso líquido 0,000			

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
5954514	LACRE PVC BIPARTIDO AZUL P/ HIDROMETRO DE 3/4 COM LOGO SAAE E NUMERADO.	39173229	0102	6.102	UND	3.000,00	3,03	9.090,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
5954508	LACRE PVC BIPARTIDO VERMELHO P/ HIDROMETRO DE 3/4 COM LOGO SAAE E NUMERADO.	39173229	0102	6.102	UND	3.000,00	2,53	7.590,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações: DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL // AG: 1222-X /// C/C: 59.155-6 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Total aproximado de tributos: R\$ 5.612,83 (33,65%) Federais R\$ 2.610,43 (15,65%) Estaduais R\$ 3.002,40 (18,00%) . Fonte IBPT. LICITAÇÃO 20250311/000 ,CONTRATO: SAAEPE00420250.

Reservado ao fisco

SAE DE ITAPEJÉ
 FLN 216
 Comissão

RECEBEMOS DE HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO


Data de recebimento: _____ Identificação e assinatura do receptor: _____

NF-e
 N° 002448
 Série 1

HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Rua Alentejo, 1009, São Francisco
 31.255-110 - Belo Horizonte - MG
 Fone (31) 3428-4763 - hidrogerais@hidrogerais.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0-Entrada 1-Saída 1
 N° 002448
 SERIE: 1
 Página: 1 de 1

Controle de Fisco



Chave de acesso: 3125 1134 6407 7400 0107 5500 1000 0024 4815 3886 2066

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação: VENDA DE MERCADORIA ER
 Protocolo de autorização de uso: 131257082713513 17/11/2025 13:14:49

Inscrição Estadual: 0035255900036
 Inscr. est. do subst.trib.: _____ CNPJ: 34.640.774/0001-07

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRAFICA	CNPJ/CPF 04.815.955/0001-58	Inscrição Estadual	Data emissão 17/11/2025
Endereço Rua Jose Andrade de Lavor, 2615	Bairro Romeirao	CEP 63.050-723	Data saída 17/11/2025
Município Juazeiro do Norte	UF CE	Fone/Fax (88) 3102-1155	Hora saída 13:14:48

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	17/12/2025	896,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 896,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 896,00

Transportador/Volumes transportados

Nome: CORREIOS
 Frete por conta: 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CF)
 Código ANTT: _____ Placa do veículo: _____ UF: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: AV. CARLOS LUZ, nº 3001, L.J. 1147 - 1 PISO
 Município: Belo Horizonte UF: MG Inscrição Estadual: _____

Quantidade 1	Espécie Volume(s)	Marca	Numeração	Peso bruto 10,000	Peso líquido 0,000
-----------------	----------------------	-------	-----------	----------------------	-----------------------

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
5951	LUVA GALVANIZADA FEMEA DE 1.1/2	73079200	0102	6.102	UND	10,00	22,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
5054825	LUVA DE REDUCAO GALVANIZADA DE 2 X 1.1/2	39174090	0102	6.102	UND	10,00	33,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
5954623	CRUZETA GALVANIZADA 2.1/2	39174090	0102	6.102	UND	2,00	173,00	346,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações: DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL // AG: 1222-X /// C/C: 59.155-6
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
 Total aproximado de tributos: R\$ 286,64 (31,99%) Federais R\$ 125,36 (13,99%)
 Estaduais R\$ 161,28 (18,00%) . Fonte IBPT.
 PEDIDO VERBAL.

Reservado ao fisco

**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAJAJÉ-CE
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.23.01PE**

Setor de Licitações

HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.640.774/0001-07, localizada na Alentejo, 1.009 - São Francisco, Belo Horizonte - MG - 31,255-110, vem por meio desta apresentar:

PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE

Produto:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	4.000	União de Compressão em Polipropileno (PP) para tubo PEAD 20mm - Rosca Macho ou Rosca Fêmea	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00

Custo Produção (matéria prima e mão de obra)	45%	R\$1,35
Custo Gerais (Impostos, Frete, etc...)	19%	R\$0,57
Lucro Bruto	36%	R\$1,08
Preço Final de Venda	100%	R\$3,00

Item	Qtd	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
02	2.000	Tê de Compressão em Polipropileno (PP) para tubo PEAD 20mm com derivação em rosca macho ou rosca fêmea	R\$ 8,76	R\$ 17.520,00

Custo Produção (matéria prima e mão de obra)	45%	R\$3,95
Custo Gerais (Impostos, Frete, etc...)	19%	R\$1,65
Lucro Bruto	36%	R\$3,16
Preço Final de Venda	100%	R\$8,76

Item	Qtd	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
03	2.000	Tampão de Compressão PP para PEAD 20mm	R\$ 2,19	R\$ 4.380,00

Custo Produção (matéria prima e mão de obra)	45%	R\$0,98
Custo Gerais (Impostos, Frete, etc...)	19%	R\$0,42
Lucro Bruto	36%	R\$0,79
Preço Final de Venda	100%	R\$2,19

Item	Qtd	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
04	2.000	Cotovelo de Compressão PP para PEAD 20mm	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00

Custo Produção (matéria prima e mão de obra)	45%	R\$1,95
Custo Gerais (Impostos, Frete, etc...)	19%	R\$0,83
Lucro Bruto	36%	R\$1,55
Preço Final de Venda	100%	R\$4,33

Item	Qtd	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
05	2.000	Cotovelo Adaptador de Compressão PP para PEAD 20mm - Rosca Macho ou Rosca Fêmea	R\$ 4,59	R\$ 9.180,00

Custo Produção (matéria prima e mão de obra)	45%	R\$2,07
Custo Gerais (Impostos, Frete, etc...)	19%	R\$0,87
Lucro Bruto	36%	R\$1,65
Preço Final de Venda	100%	R\$4,59

Item	Qtd	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
06	4.000	Adaptador de Compressão PP para PEAD 20mm Rosca Macho ou Rosca Fêmea	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00

Custo Produção (matéria prima e mão de obra)	45%	R\$0,90
Custo Gerais (Impostos, Frete, etc...)	19%	R\$0,37
Lucro Bruto	36%	R\$0,72
Preço Final de Venda	100%	R\$1,99

Com base nessas informações, concluímos que a proposta se mostra exequível do ponto de vista econômico-financeiro, demonstrando a capacidade da empresa **HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.** de obter os recursos necessários, sejam próprios ou de terceiros, ao cumprimento de suas obrigações contratuais, e que o valor ofertado em sua proposta comercial é compatível com a correta execução do Contrato.

Nestes Termos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

GERALDO NORONHA
 FERREIRA:789121306
 25

Assinado de forma digital por
 GERALDO NORONHA
 FERREIRA:78912130625
 Dados: 2026.04.09 12:04:03
 -03'00'

HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 EIRELI.
 CNPJ: 93.920.361/0001-37